

## PORTARIA Nº 254, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001680/2014-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME  $n^{0}$  59, de 17 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art.  $4^{0}$ , inciso I, da Portaria MME  $n^{0}$  274, de 19 de agosto de 2013.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Assuruá II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Parque Eólico Assuruá II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.2014.

## **ANEXO**

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial			02	CNPJ
Parque Eólico Assuruá II S.A.				19.246.799/0001-29	
03	Logradouro			04	Número
	Rua Bruno Filgueira				2434
05	Complemento	06	Bairro	07	CEP
			Bigorrilho		80710-530
80	Município	09	UF	10	Telefone
	Curitiba		PR		(41) 3091-1500

11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Assuruá II (Autorizada pela Portaria MME nº 59, de 17 de
	fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, compreendendo:
	I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de
	capacidade instalada; e
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma
	Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de
	Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao
	Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 13/8/2014 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
[Município/UF]	

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTA	ADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Luiz Fernando Cordeiro. CPF: 850.584.089-53.		
Nome: Alessandro da Silva Oliveira. CPF: 027.365.839-57.		
Nome: Marlon Cézar Scheidt. CPF: 768.146.539-15.		

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS		
	DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFÍNS (R\$)		
Bens	130.803.761,44.		
Serviços	1.137.424,01.		
Outros	10.236.816,11.		
Total (1)	142.178.001,56.		

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS		
	DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFÍNS (R\$)		
Bens	118.704.413,51.		
Serviços	1.032.212,29.		
Outros	10.236.816,11.		
Total (2)	129.973.441,91.		